

LEI Nº 939 /2023

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o desconto em folha dos servidores efetivos do Município de Batalha-PI, no limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 52 da Lei nº 497/1999 passa ter a seguinte redação:

Art. 52.....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, com reposição dos custos, sendo que deste percentual será reservada a faixa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) para débito de cartão de crédito e de 35% (trinta e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) para os demais consignados, desde que a soma de ambas não ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento), salvo quanto aos recolhimentos sindicais e de associações representativas de classe. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha-PI, aos 13 dias do mês de novembro de 2023. (13/11/2023).



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos 13 dias do mês de novembro de 2023. (13/11/2023).



ELVIS MACHADO

Secretário Chefe de Gabinete